

Norma de intimidação (“bullying”) das MVPS

Intimidação de qualquer tipo não tem lugar no ambiente escolar. As Escolas Públicas de Martha’s Vineyard se esforçarão para manter um ambiente de aprendizagem e de trabalho livre de qualquer intimidação. As escolas devem ser locais seguros e acolhedores onde os alunos possam aprender. Como tal, qualquer forma de intimidação, conforme descrito abaixo, não será tolerada. É responsabilidade de toda a comunidade escolar garantir que qualquer tipo de intimidação não seja permitido.

Intimidação (“Bullying”), que é definido como o uso repetido por um ou mais alunos ou por um membro da equipe escolar, incluindo, mas não limitado a, um educador, administrador, enfermeiro escolar, funcionário do refeitório, zelador, motorista de ônibus, treinador de esportes, conselheiro de uma atividade extracurricular ou profissional assistente de uma expressão por escrito, verbal ou eletrônica ou de um ato ou gesto físico ou qualquer combinação deles, direcionado a uma vítima que:

- 1) cause danos físicos ou emocionais à vítima ou danos à propriedade da vítima;
- 2) cause a vítima ter medo razoável de se machucar ou de causar danos à sua propriedade;
- 3) crie um ambiente hostil na escola para a vítima;
- 4) viole os direitos da vítima na escola; ou
- 5) perturbe material e substancialmente o processo educativo ou o funcionamento ordenado de uma escola.

Para efeitos desta seção, intimidação incluirá intimidação pela Internet (“cyberbullying”).

Certos alunos podem ser mais vulneráveis a tornarem-se alvo de intimidação ou assédio baseado em características diferenciadoras reais ou percebidas, que incluem: raça, cor, religião, ascendência, origem nacional, sexo, status socioeconômico, falta de moradia, status acadêmico, identidade ou expressão de gênero, aparência física, status de gravidez ou parentalidade, orientação sexual, deficiência mental, física, de desenvolvimento ou sensorial ou por associação com uma pessoa que tenha ou seja considerada como tendo uma ou mais destas características.

O Comitê Escolar espera que os administradores e supervisores deixem claro aos alunos e funcionários que intimidação no prédio da escola, nas dependências da escola, no ônibus ou no transporte sancionado pela escola, ou em eventos patrocinados pela escola não será tolerado e será motivo para ações disciplinares que podem incluir suspensão e expulsão de alunos e demissão de funcionários.

O Distrito investigará prontamente e justamente as alegações de intimidação. O diretor da escola, ou seu representante, de cada prédio será responsável por lidar com todas as queixas dos alunos alegando intimidação.

Cada distrito escolar deverá desenvolver, aderir e atualizar, pelo menos a cada dois anos, um plano para abordar a prevenção e intervenção de intimidação. O plano aplicar-se-á a alunos e funcionários da escola, incluindo, mas não se limitando a, educadores, administradores, enfermeiras escolares, funcionários do refeitório, zeladores, motoristas de ônibus, treinadores de esportes, conselheiros de atividades extracurriculares e profissionais assistentes.

Todas as escolas e distritos escolares devem implementar, para todos os funcionários escolares, desenvolvimento profissional que inclua estratégias apropriadas ao desenvolvimento para prevenir incidentes de intimidação; estratégias apropriadas ao desenvolvimento para intervenções imediatas e

eficazes para impedir incidentes de intimidação; informações sobre a interação complexa e o diferencial de poder que pode ocorrer entre um perpetrador, uma vítima e uma testemunha de intimidação; resultados de pesquisas sobre intimidação, incluindo informações sobre categorias específicas de alunos que demonstraram estar particularmente em risco de intimidação no ambiente escolar; informações sobre a incidência e a natureza do cyberbullying; e questões de segurança na Internet relacionadas à intimidação pela Internet (“cyberbullying”).

REFERÊNCIAS LEGAIS Revisadas em 5.2014: M.G.L.

Capítulo 151C M.G.L.

Capítulo 76 § 5 M.G.L.

Capítulo 269 § 17, 18, 19 M.G.L.

Capítulo 71 §§ 82, 84 M.G.L.

Capítulo 71 §370, 380